

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 17060001/21 - PMCP Pregão Eletrônico nº 005/2021 PMCP - PE - SRP

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Cachoeira do Pirá/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.747.487/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor KEYNES LEMOS DA SILVA, CPF/MF nº 752.589.272-53, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas abaixo mencionados, denominadas simplesmente FORNECEDORAS REGISTRADAS, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Cachoeira do Pirá, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Pirá/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, União, Estado e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

Empresa: BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.832.455/0001-12, estabelecida à ROD DOM ELISEU, ALTO PARAISO, Bragança PA, (91) 3425-2450, representada neste ato pelo Sr(a). TIAGO AUGUSTO MEDEIROS, C.P.F. nº 776.076.942-34, R.G.nº 4769666 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	AMPICILINA 1 GR INJETÁVEL	AMPOLA	3,000.00	6,250	18.750,00
00077	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG.	TUBO	3,750.00	8,220	30.825,00
00123	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 150ML	FRASCO	3,750.00	5,940	22.275,00
00141	CEFALEXINA 250 MG/ML SUSPENSÃO 60 ML	FRASCO	3,750.00	9,640	36.150,00

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Magalhães Barata, 193, Andar 01 - Centro- Cachoeira do Piria -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 11.747.487/0001-97

00142	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	37,500.00	0,650	24.375,00
00194	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,530	15.900,00
00197	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	75,000.00	0,180	13.500,00

VALOR TOTAL R\$ 161.775,00

Empresa: RCA DIST. DE PRODUTOS HOSP. E COM. DE EQUIP. DE INF. EIRELI; C.N.P.J. n° 26.543.386/0001-71, estabelecida à TV WE 51,141, CIDADE NOVA, Ananindeua PA, (91) 98470-7585, representada neste ato pelo Sr(a). RANIERE PEREIRA ARAUJO, C.P.F. n°564.626.112-00, R.G. n° 2722444 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AC. TRANEXÂMICO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML - CX COM 5 AMPOLAS	AMPOLA	2,400.00	7,030	16.872,00
00002	AMICACINA SULFATO, AMPOLA 100 MG 2 ML	AMPOLA	1,500.00	3,410	5.115,00
00003	AMICACINA SULFATO, AMPOLA 500 MG 2 ML	AMPOLA	1,500.00	4,500	6.750,00
00004	AMINOFILINA 240 MG 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2,000.00	2,880	5.760,00
00006	AMPICILINA 250 MG/5 ML - 60 ML	FRASCO	4,000.00	6,780	27.120,00
00007	AMPICILINA 500 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	40,000.00	0,620	24.800,00
00008	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5,000.00	0,230	1.150,00
00009	AMBROXOL 15 MG/100 ML INFANTIL	FRASCO	5,000.00	3,650	18.250,00
00010	AMBROXOL 30 MG/100 ML ADULTO	FRASCO	5,000.00	3,740	18.700,00
00011	ÁGUA DESTILADA 100 ML	AMPOLA	800.00	14,700	11.760,00
00012	ACEBROFILINA XAROPE 5 MG/ML INFANTIL - 100 ML	FRASCO	2,000.00	7,550	15.100,00
00013	BROMOPRIDA INJETÁVEL 2 ML IV/IM	AMPOLA	3,000.00	4,080	12.240,00
00014	BROMOPRIDA GOTAS	FRASCO	2,000.00	3,880	7.760,00
00015	BROMOPRIDA COMPRIMIDO	CÁPSULA	20,000.00	0,380	7.600,00
00016	BENZOATO DE BENZILA SUSP.	FRASCO	1,500.00	6,600	9.900,00
00017	BICARBONATO DE SÓDIO DE 8,4 % 10 ML	AMPOLA	800.00	2,990	2.392,00
00018	BUDESONIDA 0,25 MG/ML 2 ML	AMPOLA	300.00	17,130	5.139,00
00019	BUDESONIDA 0,50 MG/ML 2 ML	AMPOLA	300.00	31,130	9.339,00
00020	CAPTOPRIL 12,5 MG - COMPRIMIDO	CÁPSULA	5,000.00	0,070	350,00
00021	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - COMPRIMIDO	CÁPSULA	500.00	4,080	2.040,00
00022	CETOCONAZOL CREME 30 GRAMAS	TUBO	4,000.00	5,090	20.360,00
00023	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50,000.00	0,340	17.000,00
00024	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G	AMPOLA	3,000.00	18,130	54.390,00
00025	CETOPROFENO 100 MG IM	AMPOLA	6,000.00	4,930	29.580,00
00026	CETOPROFENO 100 MG IV	AMPOLA	2,000.00	10,060	20.120,00
00027	CETOPROFENO 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2,000.00	1,160	2.320,00
00028	CETOPROFENO 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2,000.00	1,810	3.620,00
00029	CIMETIDINA 300 MG. 2 ML - AMPOLA	AMPOLA	5,000.00	2,410	12.050,00
00030	CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,320	9.600,00
00031	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% 4 ML	FRASCO	500.00	10,240	5.120,00
00032	CLORANFENICOL COLIRIO 4 MG/ML	FRASCO	300.00	16,000	4.800,00
00033	CLORANFENICOL 1 GR INJETÁVEL	AMPOLA	2,000.00	10,480	20.960,00
00034	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML - AMPOLA	AMPOLA	18,000.00	0,540	9.720,00
00035	CLORETO DE SÓDIO 10%/10 ML - AMPOLA	AMPOLA	12,000.00	0,490	5.880,00
00036	CLOTRIMAZOL CREME, 1% BISNAGA 20 G	BISNAGA	1,200.00	8,210	9.852,00
00037	CLOTRIMAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR	TUBO	2,000.00	12,490	24.980,00
00038	COMPLEXO B INJETÁVEL - 2 ML - AMPOLA	AMPOLA	10,000.00	1,910	19.100,00
00039	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FRASCO	7,000.00	4,560	31.920,00
00040	DESLANOSÍDIO 0,2 MG/ML	AMPOLA	1,000.00	4,080	4.080,00
00041	DICLOFENACO SÓDIO 75 MG / 3 ML	AMPOLA	15,000.00	1,790	26.850,00
00042	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,160	8.000,00
00043	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,140	7.000,00
00044	DICLOFENACO RESINATO GOTAS	FRASCO	3,000.00	8,060	24.180,00
00045	DIMETICONA 40MG COMP.	COMPRIMIDO	40,000.00	0,320	12.800,00
00046	DIMETICONA 75 MG SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML	FRASCO	5,000.00	2,750	13.750,00
00047	DRAMIN B6 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2,000.00	1,410	2.820,00
00048	ETILEFRINA 10 MG/ML 1 ML	AMPOLA	2,000.00	3,600	7.200,00
00049	ENOXAPARINA 20 MG/0,6 ML, INJETÁVEL IV	AMPOLA	100.00	38,000	3.800,00
00050	ENOXAPARINA 40 MG/0,6 ML, INJETÁVEL IV	AMPOLA	100.00	65,920	6.592,00
00051	ENOXAPARINA 60 MG/0,6 ML, INJETÁVEL IV	AMPOLA	100.00	93,230	9.323,00
00052	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 130 ML	FRASCO	200.00	16,680	3.336,00
00053	FENOTEROL 20 ML 7,5 MG/5 ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	240.00	6,490	1.557,60
00054	FUROSEMIDA 20 MG 2ML	AMPOLA	5,000.00	1,400	7.000,00
00055	HALURONIDASE + LIDOCAÍNA + SULF. DE NEOMICINA 50M G/ML + 100URT/ML 8ML SOL. OTOL	FRASCO	500.00	43,890	21.945,00
00056	GELATINA 3,5% 500 ML SIST. FECHADO	FRASCO	150.00	92,350	13.852,50
00057	GENTAMICINA 20 MG - INJETÁVEL	AMPOLA	4,000.00	3,340	13.360,00
00058	GENTAMICINA 40 MG - INJETÁVEL	AMPOLA	5,000.00	2,220	11.100,00
00059	GENTAMICINA 80 MG - INJETÁVEL	AMPOLA	6,000.00	2,270	13.620,00
00060	GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML	AMPOLA	8,000.00	0,550	4.400,00
00061	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	FRASCO	6,000.00	5,510	33.060,00
00062	VITAMINA C 500 MG - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	12,000.00	1,790	21.480,00
00063	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	10,000.00	0,540	5.400,00
00064	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1,000.00	4,980	4.980,00
00065	HIOSCINA + DIPIRONA 20 MG - 5 ML - INJETÁVEL	AMPOLA	12,000.00	3,910	46.920,00

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Magalhães Barata, 193, Andar 01 - Centro- Cachoeira do Piria -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 11.747.487/0001-97

00066	HIOSCINA + DIPIRONA - 15 ML - GOTAS	FRASCO	2,000.00	11,470	22.940,00
00067	HIOSCINA SIMPLES INJETÁVEL	FRASCO	7,000.00	2,740	19.180,00
00068	HIOSCINA SIMPLES 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5,000.00	1,200	6.000,00
00069	HIDRAZALINA 20 MG/1ML	AMPOLA	500.00	12,740	6.370,00
00070	IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	FRASCO	2,000.00	6,410	12.820,00
00071	KOLAGENASE + CLORANFENICOL - POMADA	TUBO	300.00	35,010	10.503,00
00072	LOSARTANA POTASSICA 100 MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,590	29.500,00
00073	METILERGOMETRINA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2,000.00	0,150	300,00
00074	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML 1 ML	AMPOLA	2,000.00	3,860	7.720,00
00075	MANITOL 20% / FR 250 ML	FRASCO	500.00	14,160	7.080,00
00076	METILDOPA 500 MG	CÁPSULA	30,000.00	1,060	31.800,00
00078	METRONIDAZOL 500 MG 100 ML - INJETÁVEL	AMPOLA	3,000.00	6,090	18.270,00
00079	NAUSEDRON 4 MG INJETÁVEL (ONDACETRONA)	AMPOLA	1,000.00	5,380	5.380,00
00080	NAUSEDRON 8 MG INJETÁVEL (ONDACETRONA)	AMPOLA	1,000.00	7,390	7.390,00
00081	NOREFLOXACINO 400 MG	CÁPSULA	3,000.00	3,050	9.150,00
00082	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10 G	BISNAGA	10,000.00	3,380	33.800,00
00083	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	3,000.00	7,370	22.110,00
00084	NISTATINA BISNAGA 50 G - CREME VAGINAL	BISNAGA	2,000.00	11,290	22.580,00
00085	NIFEDIPINA 10 MG SUB-LINGUAL	CÁPSULA	3,000.00	2,210	6.630,00
00086	NIFEDIPINA 20MG COMP	COMPRIMIDO	20,000.00	0,210	4.200,00
00087	NIMESULIDA 15 ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	2,800.00	4,200	11.760,00
00088	NITROFURASONA POMADA 500G	POTE	100.00	25,160	2.516,00
00089	NITRATO DE PRATA COLIRIO	FRASCO	200.00	27,730	5.546,00
00090	OXITON INJETAVEL	AMPOLA	2,000.00	4,380	8.760,00
00091	OXACILINA 500 MG - INJETÁVEL	AMPOLA	2,000.00	8,770	17.540,00
00092	POVIDINE DEGERMANTE 1000 ML	FRASCO	240.00	39,750	9.540,00
00093	POVIDINE TOPICO 1000 ML	FRASCO	240.00	40,280	9.667,20
00094	PIROXICAN 20 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	7,000.00	0,320	2.240,00
00095	PIRACETAN 200 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	1,000.00	7,200	7.200,00
00096	RINGER SIMPLES 500ML	FRASCO	2,400.00	7,230	17.352,00
00097	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	6,000.00	1,860	11.160,00
00098	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	FRASCO	6,000.00	7,600	45.600,00
00099	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	FRASCO	5,000.00	6,310	31.550,00
00100	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FRASCO	6,000.00	7,000	42.000,00
00101	SOLUÇÃO ENZIMÁTICA 1000 ML	FRASCO	20.00	41,510	830,20
00102	SILIMARINA 71 MG + METIONINA 100 MG	CÁPSULA	1,000.00	3,450	3.450,00
00103	LEGALON 90 MG COMPRIMIDO	CÁPSULA	1,000.00	4,920	4.920,00
00104	VASELINA LIQUIDA 1000 ML	FRASCO	50.00	57,940	2.897,00
00105	VITAMINA C - GOTAS	FRASCO	3,000.00	5,490	16.470,00
00106	VITAMINA K - 10 MG/AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2,000.00	2,840	5.680,00
00107	XYLOCAINA SPRAY 10% 50 ML	FRASCO	100.00	115,340	11.534,00
00108	ÁCIDO ACETIL SALICICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	100,000.00	0,070	7.000,00
00109	ÁCIDO ACETIL SALICICÍLICO 500 MG	COMPRIMIDO	80,000.00	0,120	9.600,00
00110	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	100,000.00	0,130	13.000,00
00111	ACETATO DE BETAMETAZONA + FOSFATO DISSODICO DE BET AMETAZONA 3MG/ML + 3MG/M 1 ML	AMPOLA	2,000.00	14,830	29.660,00
00112	ADRENALINA /EPINEFRINA 1G/1000 ML INJETÁVEL	AMPOLA	2,000.00	6,860	13.720,00
00113	ATROPINA SULFATO 0,25 MG 2 ML	AMPOLA	2,000.00	0,880	1.760,00
00114	AGUA DESTILADA 10 ML	AMPOLA	30,000.00	0,390	11.700,00
00115	AGUA DESTILADA 500 ML	AMPOLA	2,000.00	7,830	15.660,00
00116	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	30,000.00	1,240	37.200,00
00117	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 ML/MG	FRASCO	8,000.00	2,790	22.320,00
00118	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	5,000.00	0,590	2.950,00
00119	ALENDRONATO DE SÓDIO 10 MG	COMPRIMIDO	2,000.00	1,660	3.320,00
00120	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	2,000.00	1,620	3.240,00
00121	ATENOLOL 50 MG	CÁPSULA	40,000.00	0,120	4.800,00
00122	ATENOLOL 100 MG	CÁPSULA	40,000.00	0,140	5.600,00
00124	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	80,000.00	0,490	39.200,00
00125	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10,000.00	0,130	1.300,00
00126	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4,000.00	12,350	49.400,00
00127	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	20,000.00	1,720	34.400,00
00128	BESILATO DE ANLODIPINO 05 MG	COMPRIMIDO	10,000.00	0,130	1.300,00
00129	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	4,000.00	3,710	14.840,00
00130	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI + DILUENTE	FRASCO	3,000.00	19,430	58.290,00
00131	BENZILPENINCILINA BENZATINA 600.000 UI + DILUENTE	FRASCO	2,000.00	13,970	27.940,00
00132	BENZILPENINCILINA PROC. + CRIST. + 40.000 UI	FRASCO	2,000.00	17,210	34.420,00
00133	BENZILPENICILINA G CRISTALINA 5000000 UI	AMPOLA	1,000.00	19,060	19.060,00
00134	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	AMPOLA	3,000.00	20,030	60.090,00
00135	CLORETO DE SÓDIO + CLORETO BENZALCONIO GOTAS	FRASCO	1,000.00	6,780	6.780,00
00136	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG 400 UI - COMPRIMIDO	CÁPSULA	20,000.00	0,910	18.200,00
00137	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5,000.00	0,730	3.650,00
00138	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5,000.00	0,600	3.000,00
00139	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5,000.00	0,610	3.050,00
00140	CAPTROPIL 25 MG	COMPRIMIDO	200,000.00	0,080	16.000,00
00143	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,580	29.000,00
00144	DEXAMETASONA 1% 10G - CREME	BISNAGA	6,000.00	2,360	14.160,00
00145	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FRASCO	4,000.00	3,420	13.680,00
00146	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	10,000.00	0,310	3.100,00
00147	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 MG - AMPOLA 2,5 M L	AMPOLA	6,000.00	2,380	14.280,00

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Magalhães Barata, 193, Andar 01 - Centro- Cachoeira do Piria -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 11.747.487/0001-97

00148	DIPIRONA 500 MG/ ML 0,2 ML - INJETÁVEL	AMPOLA	12,000.00	1,370	16.440,00
00149	DOPAMINA 50 MG- 10 ML	AMPOLA	500.00	10,770	5.385,00
00150	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	20,000.00	0,220	4.400,00
00151	DEXCLORFENIRAMINA,MALEATO - XAROPE	FRASCO	3,000.00	3,360	10.080,00
00152	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,190	5.700,00
00153	DIPIRONA 500 MG - 10 ML - SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	FRASCO	5,000.00	1,790	8.950,00
00154	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,240	14.400,00
00155	ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,200	4.000,00
00156	ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,200	4.000,00
00157	ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,240	4.800,00
00158	ERITROMICINA 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2,400.00	12,310	29.544,00
00159	ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	12,000.00	1,580	18.960,00
00160	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULAS	CÁPSULA	20,000.00	1,300	26.000,00
00161	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	100,000.00	0,120	12.000,00
00162	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	200,000.00	0,100	20.000,00
00163	GUACO MIKANIA XAROPE	FRASCO	2,000.00	6,580	13.160,00
00164	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	3,000.00	4,720	14.160,00
00165	HIDROCORTIZONA 100 MG - SEM DILUENTE	AMPOLA	3,000.00	7,720	23.160,00
00166	HIDROCORTIZONA 500 MG - SEM DILUENTE	AMPOLA	2,400.00	14,150	33.960,00
00167	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	200,000.00	0,070	14.000,00
00168	IBUPROFENO 20 MG - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3,000.00	4,060	12.180,00
00169	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,490	14.700,00
00170	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,590	35.400,00
00171	IPATROPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO	300.00	2,850	855,00
00172	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	5,000.00	0,930	4.650,00
00173	ISOSSORBIDA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15,000.00	0,250	3.750,00
00174	INSULINA NPH 100 UI 10 ML	FRASCO	100.00	61,110	6.111,00
00175	INSULINA REGULAR 10 ML	FRASCO	100.00	62,590	6.259,00
00176	INIBINA 10 MG/2 ML INJETÁVEL	AMPOLA	300.00	40,870	12.261,00
00177	INIBINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2,400.00	5,210	12.504,00
00178	LINDOCAÍNA 2% SEM VASO - AMPOLA DE 20 ML	AMPOLA	1,000.00	6,060	6.060,00
00179	LINDOCAÍNA 2% GELEIA 30 G	TUBO	500.00	6,840	3.420,00
00180	LEVONORGESTREL 0,15 + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	COMPRIMIDO	2,100.00	0,450	945,00
00181	LEVOTIROXINA SODICA 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5,000.00	0,940	4.700,00
00182	LEVOTIROXINA SODICA 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5,000.00	0,910	4.550,00
00183	LEVOTIROXINA SODICA 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5,000.00	0,980	4.900,00
00184	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	200,000.00	0,140	28.000,00
00185	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	5,000.00	0,230	1.150,00
00186	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FRASCO	1,000.00	5,410	5.410,00
00187	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10,000.00	0,830	8.300,00
00188	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML	FRASCO	2,000.00	1,960	3.920,00
00189	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10,000.00	0,670	6.700,00
00190	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	100,000.00	0,120	12.000,00
00191	MEBENDAZOL 100 MG/ FRASCO 30 ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4,000.00	3,180	12.720,00
00192	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500 MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,240	12.000,00
00193	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG	COMPRIMIDO	150,000.00	0,220	33.000,00
00195	METRONIDAZOL 40 MG/ML SOLUÇÃO	FRASCO	4,000.00	9,830	39.320,00
00196	METRONIDAZOL CREME VAGINAL, BISNAGA 50 G + APLICADOR	BISNAGA	2,000.00	10,920	21.840,00
00198	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ ML INJETÁVEL	AMPOLA	600.00	37,410	22.446,00
00199	MEDROXIPROGESTERONA 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5,000.00	2,620	13.100,00
00200	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL + APLICADOR	BISNAGA	2,000.00	11,570	23.140,00
00201	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME	BISNAGA	1,500.00	3,880	5.820,00
00202	NISTATINA 100.000 UI/ FRASCO 40 ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3,000.00	5,720	17.160,00
00203	NIFEDIPINA 10 MG COMPRIMIDO	CÁPSULA	10,000.00	0,180	1.800,00
00204	NIMESULIDE 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100,000.00	0,220	22.000,00
00205	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,210	10.500,00
00206	ÓLEO MINERAL 100 ML	FRASCO	1,200.00	5,180	6.216,00
00207	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FRASCO	1,000.00	6,630	6.630,00
00208	PASTA D'ÁGUA	TUBO	500.00	5,970	2.985,00
00209	PARACETAMOL 200MG/ML 15 ML GOTAS	FRASCO	6,000.00	2,010	12.060,00
00210	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,170	8.160,00
00211	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3 MG / ML	FRASCO	300.00	16,320	4.896,00
00212	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	12,000.00	0,350	4.200,00
00213	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	12,000.00	0,480	5.760,00
00214	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,280	8.400,00
00215	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,310	9.300,00
00216	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3,000.00	4,790	14.370,00
00217	RANITIDINA 150 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,300	9.000,00
00218	RANITIDINA 25MG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	6,000.00	2,020	12.120,00
00219	RINGER LACTATO 500ML	FRASCO	3,000.00	7,910	23.730,00
00220	SABULTAMOL XAROPE - 100 ML	FRASCO	4,000.00	3,450	13.800,00
00221	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO	ENVELOPE	8,000.00	1,610	12.880,00
00222	SINVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,250	5.000,00
00223	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,270	16.200,00
00224	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	40,000.00	0,480	19.200,00
00225	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1,000.00	4,440	4.440,00
00226	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1,000.00	5,370	5.370,00
00227	SULFADIAZINA DE PRATA	POTE	50.00	67,720	3.386,00
00228	SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2,000.00	0,490	980,00

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Magalhães Barata, 193, Andar 01 - Centro- Cachoeira do Piria -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 11.747.487/0001-97

00229	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,250	15.000,00
00230	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG+8MG)/ML SUSPEN SÃO ORAL	FRASCO	6,000.00	3,420	20.520,00
00231	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	120,000.00	0,140	16.800,00
00232	SULFATO FERROSO 25 MG/ML 30 ML GOTAS	FRASCO	3,000.00	2,820	8.460,00
00233	SULFATO FERROSO XAROPE 100 ML	FRASCO	2,000.00	3,440	6.880,00
00234	TIMOLOL , MALEATO, 0,25% COLÍRIO	FRASCO	100.00	7,110	711,00
00235	TIMOLOL , MALEATO, 0,5% COLÍRIO	FRASCO	100.00	7,520	752,00
00236	VERAPAMIL 80 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4,000.00	0,250	1.000,00
00237	VERAPAMIL 120 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4,000.00	3,090	12.360,00
00238	CETAMINA CLORIDRATO 50 MG 10 ML	FRASCO	200.00	119,570	23.914,00
00239	DIAZEPAM 10MG/2ML	AMPOLA	5,000.00	2,290	11.450,00
00240	FLUMAZENIL 25MG INJETÁVEL	AMPOLA	300.00	56,050	16.815,00
00241	MIDAZOLAN 5MG/ML 3 ML	AMPOLA	1,200.00	4,560	5.472,00
00242	MIDAZOLAN 15MG/ML 3 ML	AMPOLA	1,200.00	4,520	5.424,00
00243	MIDAZOLAN 50 MG/ML 10 ML	AMPOLA	1,000.00	10,360	10.360,00
00244	MIDAZOLAN SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	360.00	42,090	15.152,40
00245	PEDITINA 50MG INJETÁVEL	AMPOLA	1,000.00	4,660	4.660,00
00246	TRAMADOL 50MG INJETÁVEL	AMPOLA	2,400.00	3,470	8.328,00
00247	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,420	20.160,00
00248	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,590	28.320,00
00249	BIPERIDENO 5 MG	AMPOLA	3,600.00	5,200	18.720,00
00250	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1,000.00	21,950	21.950,00
00251	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,340	20.400,00
00252	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	36,000.00	0,530	19.080,00
00253	CLONAZEPAM GOTAS	FRASCO	1,200.00	10,460	12.552,00
00254	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	36,000.00	0,440	15.840,00
00255	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	36,000.00	0,490	17.640,00
00256	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,600	28.800,00
00257	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,580	27.840,00
00258	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,220	13.200,00
00259	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,220	13.200,00
00260	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG	AMPOLA	300.00	4,360	1.308,00
00261	FENITOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,690	33.120,00
00262	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,290	17.400,00
00263	FENOBARBITAL 200 MG 2ML	AMPOLA	500.00	4,480	2.240,00
00264	FENOBARBITAL 4% 20 ML	FRASCO	5,000.00	10,340	51.700,00
00265	FLUOXETINA CLORIDRATO DE 20MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,370	11.100,00
00266	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,460	22.080,00
00267	HALOPERIDOL 20 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2,000.00	6,500	13.000,00
00268	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,500	24.000,00
00269	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1 ML	AMPOLA	500.00	9,790	4.895,00
00270	SULFATO DE MORFINA 30MG	COMPRIMIDO	500.00	4,710	2.355,00
00271	PERCIAZINA 1% GOTAS	FRASCO	300.00	15,900	4.770,00
00272	IMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,670	13.400,00
00273	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,620	37.200,00
00274	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	COMPRIMIDO	30,000.00	1,280	38.400,00
00275	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	36,000.00	2,070	74.520,00
00276	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	80,000.00	1,580	126.400,00
00277	PRAMIPEXOL 0,25 MG	COMPRIMIDO	2,000.00	4,170	8.340,00
00278	VALPROATO DE SÓDIO 57,624 MG/ML	FRASCO	1,200.00	8,480	10.176,00
00279	VALPROATO DE SÓDIO 250MG CPS.	COMPRIMIDO	36,000.00	1,520	54.720,00
00280	VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36,000.00	1,830	65.880,00
00281	PERCIAZINA 4% GOTAS	FRASCO	300.00	28,530	8.559,00
00282	HALOPERIDOL DECANOATO INJETÁVEL	AMPOLA	600.00	21,060	12.636,00
00283	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	3,600.00	7,200	25.920,00
00284	SULFATO DE MORFINA 10MG	COMPRIMIDO	500.00	4,800	2.400,00
00285	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	500.00	13,820	6.910,00
00286	LEVOMEPRIMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500.00	15,980	7.990,00
00287	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG	COMPRIMIDO	6,000.00	4,440	26.640,00
00288	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	6,000.00	0,670	4.020,00
00289	PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	6,000.00	1,640	9.840,00
00290	CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	5,000.00	1,900	9.500,00
00291	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	9,000.00	1,150	10.350,00
00292	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	9,000.00	1,130	10.170,00
00293	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	9,000.00	1,120	10.080,00
00294	SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	6,000.00	2,230	13.380,00
00295	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	18,000.00	0,410	7.380,00
00296	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	18,000.00	0,420	7.560,00
00297	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6,000.00	12,300	73.800,00
00298	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6,000.00	14,760	88.560,00
00299	AMPICILINA 1 GR INJ - COTA RESERVA	AMPOLA	1,000.00	16,600	16.600,00
00300	METRONIDAZOL + NISTANINA CREME VAG - COTA RESERVA	TUBO	1,250.00	13,510	16.887,50
00301	AMOXICILINA 250 MG SUSPENSÃO 150 ML - COTA RESERVA	FRASCO	1,250.00	15,500	19.375,00
00302	CEFALEXINA 250 G/ML SUSPENSÃO 60 ML - COTA RESERVA	FRASCO	1,250.00	17,020	21.275,00
00303	CEFALEXINA 500 MG - COTA RESERVA	COMPRIMIDO	12,500.00	1,460	18.250,00
00304	METILDOPA 250 MG - COTA RESERVA	COMPRIMIDO	10,000.00	0,930	9.300,00
00305	METRONIDAZOL 250 MG - COTA RESERVA	COMPRIMIDO	25,000.00	0,270	6.750,00

VALOR TOTAL R\$ 4.465.170,40

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, União e Estado.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Magalhães Barata, 193, Andar 01 - Centro- Cachoeira do Piria -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 11.747.487/0001-97

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.7. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

8.3. Efetuar a execução e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho ou contrato administrativo”.

8.4. Entregar os produtos nas quantidades estipuladas na ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local designado pela Secretaria requisitante.

8.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

8.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

8.9. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

8.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.11. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Magalhães Barata, 193, Andar 01 - Centro- Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 11.747.487/0001-97

- 8.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 8.13. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 8.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 8.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 8.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 8.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Cachoeira do Piriá, nos prazos e locais designados neste edital;
- 8.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.19. Credenciar junto ao Município de Cachoeira do Piriá, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- 9.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 10.1.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.
- 10.2.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.
- 10.3.** A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da ordem de serviço, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.
- 10.4.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.
- 10.4.1.** As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Magalhães Barata, 193, Andar 01 - Centro- Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 11.747.487/0001-97

10.5. Toda solicitação de compra será mediante OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

10.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

10.7. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência - Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a prestação dos serviços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a Nota Fiscal, correspondente aos serviços realizados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

11.2. Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

11.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cachoeira do Piriá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

11.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.7. Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação deste edital.

11.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Gabinete do Secretário de Saúde.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

12.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Saúde do Município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário Municipal de Saúde, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Magalhães Barata, 193, Andar 01 - Centro- Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 11.747.487/0001-97

12.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- número da ata e seu objeto;
- quantidade contratada;
- justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- justificativa da vantajosidade;

12.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Secretário Municipal de Saúde, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

12.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, por meio do Departamento de Licitações, através do e-mail: cpl.cachoeiradopiria@gmail.com ou pelo endereço da Secretaria Municipal de Saúde Cachoeira do Piriá- Rua Magalhães Barata, 193, Centro, CEP: 68617-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Caberá ao Gabinete do Secretário de Saúde, através da Diretoria de Licitação e Compras, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;

13.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Diretoria de Licitação e Compras e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.3. Para fiscalização da prestação dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será nomeado servidor designado

13.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Magalhães Barata, 193, Andar 01 - Centro- Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 11.747.487/0001-97

14.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo supracitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde.
- 15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Secretaria de Saúde do Município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

15.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário Municipal de Saúde, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Magalhães Barata, 193, Andar 01 - Centro- Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 11.747.487/0001-97

15.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade.

15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará/PA.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 13 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. n.º 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J. n.º 07.832.455/0001-12
CONTRATADO

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSP. E COM. DE EQUIP. DE INF. EIRELI
C.N.P.J. n.º 26.543.386/0001-71
CONTRATADA